

III - Coordenadoria dos Juizados Especiais;
 IV - Ouvidoria Agrária;
 V - Ouvidoria de Justiça;
 VI - Ouvidoria da Mulher;
 VII - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Estado do Pará; e
 VIII - A Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará (EJPA) Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa.
 § 1º A Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID) e a Ouvidoria da Mulher (OM) ficarão sob a coordenação do(a) mesmo(a) Desembargador(a).
 § 2º O Núcleo de Conflitos Fundiários fica vinculado à Ouvidoria Agrária.
 § 3º A estrutura funcional, os cargos comissionados e as funções gratificadas vinculadas às unidades constantes nos incisos I a VII deste artigo não sofrem alteração por esta Lei.
 Art. 4º A Comissão Permanente de Segurança Institucional e a Comissão de Gestão da Memória ficam vinculadas à Presidência, sendo coordenadas por um(a) Desembargador(a) designado(a) pela Presidência.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES DE ACESSORAMENTO ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º O Gabinete da Presidência será composto pela estrutura de cargos comissionados constantes do Anexo III desta Lei.
 Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos comissionados vinculados ao gabinete da Presidência, conforme Anexo III:
 I - 11 (onze) cargos de Assessor da Presidência, referência CJS-4;
 II - 4 (quatro) cargos de Assessor da Presidência, referência CJS-3;
 III - 2 (dois) cargos de Assessor da Presidência, referência CJS-2; e
 IV - 4 (quatro) cargos de Assistente da Presidência, referência CJI.
 Art. 7º A Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência fica transformada em Coordenadoria de Expediente e Informação, com a seguinte estrutura organizacional:
 I - Assessoria da Coordenadoria de Expediente e Informação; e
 II - Gerência de Publicação Oficial.
 § 1º O Serviço de Publicação Oficial fica transposto do Gabinete da Presidência para a Coordenadoria de Expediente e Informação, passando a ser denominado Gerência de Publicação Oficial, sendo transposto o quadro funcional conforme Anexo IV.
 § 2º A estrutura de cargos comissionados da Coordenadoria de Expediente e Informação consta do Anexo IV desta Lei.
 § 3º Ficam criados os seguintes cargos comissionados:
 I - 1 (um) cargo de Coordenador(a) de Expediente e Informação, referência CJS-5; e
 II - 1 (um) cargo de Assessor(a) da Coordenadoria de Expediente e Informação, referência CJS-3.
 § 4º As unidades referidas neste artigo ficam transformadas e renomeadas nos termos do Anexo II desta Lei.
 Art. 8º O Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística passa a ser denominado Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Estatística, tendo a seguinte estrutura organizacional:
 I - Assessoria de Gestão de Processos e Riscos;
 II - Assessoria de Estatística;
 III - Assessoria de Controle de Indicadores e Metas;
 IV - Assessoria de Gestão Estratégica;
 V - Assessoria de Gestão de Qualidade; e
 VI - Assessoria de Gestão Sustentável.
 § 1º A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Estatística será composta pela estrutura de cargos comissionados constantes do Anexo V desta Lei.
 § 2º A Coordenadoria de Gestão Sustentável fica transposta da Secretaria de Administração para a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Estatística, passando a ser denominada Assessoria de Gestão Sustentável e tendo seu quadro de cargos comissionados transposto, conforme Anexo V.
 § 3º Ficam criados os seguintes cargos comissionados vinculados à Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Estatística, conforme Anexo V:
 I - 1 (um) cargo de Chefe da Assessoria de Gestão de Qualidade, referência CJS-4; e
 II - 1 (um) cargo de Assessor(a) da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Estatística, referência CJS3.
 § 4º As unidades referidas neste artigo ficam transformadas e renomeadas nos termos do Anexo II desta Lei.
 Art. 9º Fica criada a Coordenadoria de Perícia Oficial em Saúde, vinculada à Presidência, composta pelo seguinte quadro funcional:
 I - 1 (um) cargo em comissão de Coordenador(a) de Perícia Oficial em Saúde, referência CJS-5, privativo de graduação em medicina; e
 II - 6 (seis) peritos(as) Oficiais, designados(as) dentre os(as) ocupantes do cargo de Analista Judiciário(a) com especialidade vinculada à área médica e odontológica, devidamente designados por ato da Presidência.
 § 1º Fica criado o cargo de Coordenador(a) de Perícia Oficial em Saúde, referência CJS-5, privativo de graduação em medicina, nos termos do Anexo VI, a quem competirá a gestão das atividades periciais.
 § 2º Fica criada a Gratificação de Perito Oficial, de caráter remuneratório e eventual, no valor fixo constante do Anexo XXII, devida exclusivamente aos Peritos Oficiais referidos no inciso II.
 § 3º O valor da Gratificação de Perito Oficial é reajustável no mesmo percentual e data em que ocorrer a revisão geral anual na remuneração dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará.
 § 4º O(A) Coordenador(a) de Perícia Oficial em Saúde poderá convocar o apoio de Equipe Multidisciplinar em Saúde para atuar nos casos previstos em lei e quando entender necessário.
 § 5º A Equipe Multidisciplinar em Saúde será composta por, pelo menos, 2 (dois/duas) servidores(as) vinculados à Coordenadoria de Saúde da Secretaria de Gestão de Pessoas e com competências complementares, nas áreas de psicologia e serviço social.

§ 6º Os(As) integrantes da Equipe Multidisciplinar, quando convocados(as), serão remunerados(as) com a gratificação de que trata o §2º deste artigo, proporcionalmente aos dias em que forem designados(as), desde que não recebam as gratificações previstas no art. 132, V, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e no art. 27, IV, da Lei Estadual nº 10.803, de 10 de dezembro de 2024.

Art. 10. O Departamento de Comunicação passa a ser denominado Coordenadoria de Comunicação, contendo a seguinte estrutura organizacional:
 I - Assessoria de Gestão de Processos em Comunicação;
 II - Assessoria de Gestão de Eventos e Cerimonial; e
 III - Assessoria de Gestão de Conteúdo Institucional e Relações com a Imprensa.

§ 1º Fica criado o cargo de Chefe da Assessoria de Gestão de Processos em Comunicação, referência CJS-4.

§ 2º A estrutura de cargos comissionados da Coordenadoria de Comunicação consta do Anexo VII desta Lei.

§ 3º As unidades referidas neste artigo ficam transformadas e renomeadas nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 11. Fica criada a Coordenadoria de Segurança da Informação conforme Anexo VIII desta Lei.

Parágrafo único. Fica criado o cargo de Coordenador(a) de Segurança da Informação, referência CJS-5.

Art. 12. A Coordenadoria Militar conta com a seguinte estrutura funcional:
 I - Subcoordenadoria Militar; e

II - Assessoria da Coordenadoria Militar.

§ 1º A estrutura de cargos comissionados da Coordenadoria Militar consta do Anexo IX desta Lei.

§ 2º Fica transposto da Justiça Militar para a Coordenadoria Militar 1 (um) cargo de Assessor Militar, referência CJS-1.

§ 3º Fica extinto o cargo de Chefe da Assistência da Justiça Militar do Estado do Pará, referência CJS-2, conforme Anexo XXVI desta Lei.

§ 4º Fica criado 1 (um) cargo de Assessor Militar, referência CJS-1, conforme Anexo IX desta Lei.

§ 5º Os cargos referidos nos §§ 2º e 4º são privativos de oficial integrante do Quadro de Oficiais Superiores, Intermediários e Subalternos da Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA) ou do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Pará (CBMPA).

SEÇÃO III

DAS UNIDADES DE ACESSORAMENTO JUDICIAL DA PRESIDÊNCIA

Art. 13. As atividades judiciais vinculadas ao Gabinete da Presidência serão assessoradas pelas seguintes unidades:

- I - Coordenadoria de Precatórios;
- II - Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais;
- III - Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas;
- IV - Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas;
- V - Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará; e
- VI - Central de Mandados do 2º Grau.

§ 1º Na estrutura organofuncional das unidades referidas neste artigo ficam extintas as subunidades constantes do Anexo I.

§ 2º A estrutura de cargos comissionados das unidades referidas neste artigo consta do Anexo X desta Lei.

Art. 14. Ficam criados os seguintes cargos comissionados:

- I - 1 (um) cargo de Secretário(a) da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas, referência CJS-4, privativo de bacharel em Direito;
- II - 1 (um) cargo de Secretário(a) do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas, referência CJS-4, privativo de bacharel em Direito;
- III - 1 (um) cargo de Secretário(a) do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará, referência CJS-4, privativo de bacharel em Direito; e
- IV - 1 (um) cargo de Assessor(a) da Coordenadoria de Precatórios, referência CJS-3.

CAPÍTULO II DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 15. Na estrutura organofuncional da Vice-Presidência do Tribunal, ficam extintas as unidades constantes do Anexo I.

Parágrafo único. A estrutura de cargos comissionados da Vice-Presidência consta do Anexo XI desta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Art. 16. A Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará (EJPA) Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência da Escola Judicial;
- II - Conselho Superior;
- III - Diretoria Geral;
- IV - Laboratório de Inovação do Poder Judiciário do Estado do Pará;
- V - Secretaria Executiva;
- VI - Assessoria;
- VII - Coordenadoria de Gestão Acadêmica:

- a) Divisão de Recursos Tecnológicos Educacionais;
- Gerência de Recursos Tecnológicos Educacionais.

VIII - Coordenadoria de Desenvolvimento Educacional:

- a) Divisão Pedagógica;
- 1. Gerência de Apoio Pedagógico; e
- 2. Gerência de Graduação e Pós-Graduação.

IX - Coordenadoria de Apoio Institucional:

- a) Gerência da Biblioteca; e
- b) Gerência de Indicadores e Evidências Educacionais.

§ 1º Na estrutura organofuncional da EJPA ficam extintas as unidades constantes do Anexo I.

§ 2º A estrutura de cargos comissionados da EJPA consta do Anexo XII.

§ 3º As unidades referidas neste artigo ficam transformadas e renomeadas